

**RESOLUÇÃO n.º 01/2024, DE 25 DE JANEIRO DE 2024.**

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ/SC - TAIOPREV.

MÁRCIO FARIAS, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, disposta no Art. 157 da Lei Ordinária nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012 e,

Considerando a aprovação constante em Ata da reunião do conselho de administração realizada no dia 25 de janeiro de 2024:

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Conselho de administração do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió/SC - TAIOPREV), no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 3.625, de 19 de dezembro de 2012, aprovou o Regimento Interno do comitê de investimentos na primeira reunião ordinária realizada em 25 de janeiro de 2024, nos termos do texto anexo.

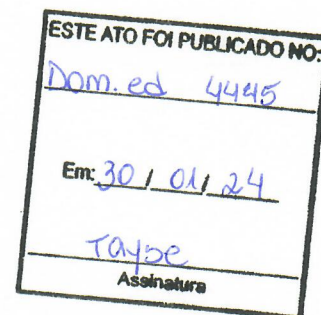
**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Taió, 25 de janeiro de 2024.



**MÁRCIO FARIAS**

**Presidente do conselho de Administração do TAIÓPREV**



**ANEXO ÚNICO**

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS TAIÓPREV**

**CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

**Art. 1º.** O Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió - TAIÓPREV, criado pela Lei 3.625 de 19 de dezembro de 2012, é disciplinado pelo presente Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração, conforme Ata da Reunião do dia 06 de fevereiro de 2015, e atualizado em 24 de janeiro de 2024 pelo Comitê de Investimentos e aprovado em reunião ordinária do Conselho de Administração conforme ata 01/2024 em 25 de janeiro de 2024, de acordo com a Resolução 01/2024 e tem como objetivo:

- I. Assessorar o Conselho de Administração, na formulação e no acompanhamento da Política e Diretrizes Gerais de Investimentos do TAIÓPREV;
- II. Auxiliar o Órgão gestor nas decisões relativas à aplicação dos recursos garantidores, observada a legislação, a Política de Investimentos do mesmo e as disposições deste Regimento; e
- III. Proporcionar maior transparência ao processo decisório concernente às aplicações financeiras do RPPS.
- IV. Procurar, buscar, propor, modificar e recomendar as melhores alternativas nas diversas opções investimentos financeiros entre as existentes, de modo a atingir as metas instituídas na Política de Investimentos, zelando primordialmente pela proteção do patrimônio do TAIÓPREV, dentro dos riscos admitidos na forma da Lei e da Política de Investimento.
- V. Revisar a Política de Investimentos a qualquer tempo e submetê-la a deliberação do Conselho de Administração.
- VI. Acompanhar o desempenho da carteira de investimentos elaborar a política de investimentos definida com base na legislação aplicável e no melhor interesse da gestão dos recursos financeiros submetendo o documento para a análise e aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII. Acompanhar a execução da Política de Investimentos, identificando a aderência da carteira e das decisões de alocação e deslocação;
- VIII. Atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura



macroeconômica e seus ativos atuais na carteira;

IX. Deliberar sobre o credenciamento de novas instituições financeiras e seus respectivos fundos de investimentos, analisando sua documentação e coerência as normas vigentes;

X. Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e demais documentos quando necessário;

XI. Acompanhar os indicadores de risco e retorno das aplicações em casos de aplicação de plano de contingência, nos casos previstos na Política de Investimentos, deliberar sobre o parecer da consultoria contratada, decidindo sobre as atitudes a serem tomadas;

XII. Propor alteração no seu regimento interno, por motivos de melhorias a serem feitas ou para fazer adequações às mudanças nas Leis vigentes.

XIII. Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das atividades relacionadas a gestão dos recursos do TAIÓPREV

XIV. Emitir o parecer do relatório Mensal de Acompanhamento da Política de Investimentos e encaminhá-lo para objeto de deliberação por parte dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, como forma de controle da gestão dos recursos e de acordo com a política de alçadas.

## CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** Serão membros do Comitê de Investimentos, todos com direito a voto:

I. O Diretor Presidente do TAIÓPREV, como membro nato;

II. O Diretor Administrativo Financeiro do TAIÓPREV, como membro nato;

III. 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração; e

IV. 01 (um) membro indicado pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros do Comitê de Investimentos encerrará com o término do mandato dos Conselheiros e Diretores que o integram.

**Art. 3º.** O Comitê de Investimentos será presidido pelo Diretor Administrativo Financeiro do TAIÓPREV, que indicará um secretário na primeira reunião de cada mandato.

**Art. 4º.** Para compor o comitê de investimentos de acordo com a portaria 1.467/2022 no Art. 78 no § 2º deverá comprovar previamente ao seu exercício, Certificação Profissional de acordo com Porte do RPPS, definido no Índice de Situação Previdenciária – ISP, divulgado anualmente pelo Ministério da Previdência Social.

**Art. 5º.** Além da certificação profissional descrita no artigo 4º, o membro do comitê de investimentos deverá comprovar os seguintes critérios:

- I. Ter Ensino Superior Completo;
- II. Não ter sido condenado judicialmente pela prática de ato de improbidade administrativa ou crime contra a administração pública por sentença transitada em julgado, enquanto perdurar os efeitos da condenação.
- III. Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**Parágrafo Único.** A comprovação de que trata o inciso III será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

- a) no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;
- b) no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas.

**Art. 6º.** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão ser membros segurados do TAIÓPREV.

### **CAPÍTULO III – DA DESTITUIÇÃO DO MEMBRO**

**Art. 7º.** Os membros deste Comitê serão destituídos da investidura nas seguintes hipóteses:

- I - Renúncia;
- II - Decisão do Conselho Deliberativo.
- III - Conduta inadequada e incompatível com os requisitos éticos e profissionais requeridos para o desempenho do mandato;



- IV - Faltas injustificadas a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas;
- V - A não obtenção da certificação exigida.
- VI- Decisão do órgão no qual o membro representa;

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 8º.** Ao presidente do Comitê de Investimentos compete:

- I. Apresentar a proposta de calendário anual de reuniões ordinárias para o Comitê de Investimentos;
- II. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Conduzir os trabalhos nas reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- IV. Propor a pauta a ser discutida em cada reunião;
- V. Designar tarefas aos outros membros do comitê;
- VI. Disponibilizar extratos, demonstrativos de movimentação, documentação de produtos financeiros e quaisquer outros materiais pertinentes às discussões do Comitê.
- VII. Participar das votações.
- VIII. Oficiar aos órgãos superiores, sobre as deliberações do comitê.
- IX. Decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.
- X. Deliberar agendamento de visitas de instituições financeiras

**Art. 9º.** Ao secretário compete:

- I. Redigir as Atas das reuniões;
- II. Redigir toda a correspondência, relatórios, comunicados e demais assuntos administrativos do Comitê;
- III. Participar de votações.
- IV. Publicar a documentação referente aos documentos produzidos pelo Comitê de Investimentos.

**Art. 10º.** Aos membros do Comitê de Investimentos, compete:

- I. Participar das reuniões e das votações;
- II. Propor planos de trabalho;



- III. Desempenhar outras incumbências que lhes forem atribuídas pelo Presidente do Comitê;
- IV. Dispor-se a prestar exame de qualificação exigida em lei.
- V. Participar de cursos e capacitações na área de investimentos

**Art. 11º.** Para a realização dos objetivos do Comitê de Investimentos, a Diretoria Executiva do RPPS deverá:

- I. Fornecer, mensalmente, aos membros do Comitê de Investimentos, demonstrativo de aplicação e rentabilidade dos investimentos do RPPS;
- II. Fornecer, aos membros do Comitê de Investimentos, material que possa contribuir para o melhor entendimento das aplicações financeiras e/ou da situação do mercado financeiro;
- III. Propiciar a participação em palestras, reuniões, seminários e outros eventos sobre os mercados financeiros e de capitais.
- IV. Manter assessoria de investimentos para auxiliar o comitê de investimentos.

**Art. 12.** Os estudos eventualmente utilizados para subsidiar as opiniões do Comitê de Investimentos acerca das propostas de investimento e de desinvestimentos deverão ter como requisitos mínimos, obrigatoriamente, todos os tópicos de análise prévia previstos na legislação aplicável aos RPPS e na Política de Investimentos tais como:

- I. Análise sobre o enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- II. Potencial de retorno superior à meta atuarial;
- III. Riscos envolvidos no investimento, tais como: mercado, crédito, liquidez, legal entre outros;
- IV. Impacto na carteira de investimentos do RPPS;
- V. Observar o disposto no Estudo de ALM.
- VI. Análise do cenário macroeconômico e a aderência da carteira de investimentos ao ambiente atual e às projeções do mercado;
- VII. Evolução da execução do orçamento do RPPS, identificando o saldo disponível para aplicação e/ou a necessidade de resgates para o pagamento de despesas previdenciárias;
- VIII. Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo;

**Art. 13.** O Comitê de Investimentos encaminhará ao Conselho de Administração, até o dia



20 de novembro de cada exercício a proposta de política de investimentos para o ano civil subsequente.

#### **CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 14.** O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por um dos membros deste Comitê ou do Conselho de Administração. A reunião deverá ocorrer com a presença de, pelo menos, 03 (três) representantes.

**Art. 15.** Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, os membros do Conselho de Administração, os membros do Conselho Fiscal, o Gestor de Recursos, bem como quaisquer segurados do TAIÓPREV e demais convidados do Comitê de Investimentos, desde que o convite seja previamente acordado.

**Art. 16.** O membro do Comitê deverá justificar a sua ausência em até 24 horas de antecedência das reuniões ordinárias com calendário previamente divulgado, excetuados os impedimentos transitórios que impeçam o seu comparecimento à reunião, e em não sendo justificada a ausência pelos motivos previstos neste regimento será considerado como falta.

**Parágrafo único.** Entende-se por impedimentos transitórios, os que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade criam impossibilidade intransponível de comparecimento e de ausência em tempo inábil para justificação de não comparecimento, podendo ser estes eventos:

- a) Caso fortuito, quando oriundo da ação da natureza;
- b) Força maior, quando originado por ação humana;
- c) Por motivo de doença ou outro motivo que por sua imperiosidade seja considerado pelo Presidente do comitê de investimentos.

**Art. 17.** As reuniões poderão ocorrer de maneira presencial ou virtual, sendo a escolha feita pelo Presidente do Comitê de Investimento, de acordo com o que for mais conveniente e seguro para o funcionamento do órgão.



**Art. 18.** O calendário anual de reuniões deverá ser aprovado pelo Comitê de Investimentos, preferencialmente na última reunião do ano de exercício para execução no exercício subsequente e deverá ser divulgado no site do TAIÓPREV.

**Art. 19.** A aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões ordinárias será considerada como convocação dos membros para as referidas datas.

**Art. 20.** Em casos de necessidade, poderão ser alteradas as datas previstas no calendário anual de reuniões ordinárias, por motivos devidamente justificados. A convocação deverá ser feita eletronicamente pelo Presidente do Comitê de Investimento.

**Art. 21.** Em caso de necessidade, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gestor de Recursos, pelo Diretor Presidente do TAIÓPREV, pelo Presidente do Comitê de Investimentos ou por maioria simples dos membros, para tratar de assuntos que exijam urgência na sua deliberação. Nesses casos, a convocação deverá ser feita eletronicamente, contendo as pautas a serem abordadas e os documentos de suporte para as tomadas de decisão por parte do Comitê de Investimentos.

**Art. 22.** As decisões do Comitê de Investimentos deverão estar respaldadas em pareceres e análises técnica, econômica e financeira proferidas em consonância com a Política de Investimentos do TAIÓPREV os quais serão arquivados juntamente com as atas devidamente elaboradas;

**Art. 23.** As deliberações serão registradas nas atas das reuniões, que deverão ser assinadas por todos os membros presentes e serão arquivadas juntamente com os relatórios, documentos, análises e pareceres que subsidiaram as recomendações e decisões. Devendo todos serem publicadas no site do TAIÓPREV em aba específica e de fácil acesso.

**Art. 24.** A assinaturas as atas do Comitê poderão ser de maneira física ou por meio eletrônico, desde que seja feita por sistema próprio para esse fim, e que este siga as regras previstas em lei para dar validade jurídica aos documentos.





**Art. 25.** As propostas de investimento recusadas pelo Comitê de Investimentos devem ficar consignadas na Ata de reunião, juntamente com as razões que levaram a essa decisão.

**Art. 26.** Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a apenas um voto nas deliberações. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas preferencialmente por consenso.

§1º. Não havendo consenso, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Comitê, além do seu voto, o voto de qualidade.

§2º. Estará impedido de votar o membro que, nas deliberações do Comitê de Investimentos, tiver conflito de interesses com o assunto colocando em pauta. Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles do RPPS.

§3º. Independentemente de haver ou não o conflito de interesses, nenhum membro do Comitê de Investimentos poderá participar de operação ou deliberação que envolva parente ou empresa da qual seja, direta ou indiretamente, sócio, acionista, administrador ou, ainda, empregado ou prestador de serviços.

## **CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO DE JETON**

**Art. 27.** Fica estendido aos membros do Comitê de investimentos o pagamento de jeton previsto no art. 161-A da Lei n.º 3.625 de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 28.** Os membros do Comitê de Investimentos farão jus ao recebimento de jeton no mesmo valor e condições previstas aos conselheiros do Conselho de Administração do TAIÓPREV.

**Art. 29.** O membro fará jus ao recebimento da gratificação, somente se comprovada a

participação, em todas as reuniões que for convocado em cada mês e estiver em dia com as demais obrigações contidas nos artigos 4º, 5º e 6º deste Regimento Interno.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 30.** O presente regimento poderá ser alterado em qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos, mediante justificativa e deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

**Art. 31.** O presente Regimento Interno do Comitê de Investimento do TAIÓPREV entra em vigor da data de sua publicação.

Taió, 25 de Janeiro de 2024.



MÁRCIO FARIAS

Presidente do Conselho de Administração